

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2011.

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 006/2011.
PROCESSO Nº 386/2011**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ N.º 00.965.152/0001-29, com sede à Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1740 - Centro, Campinópolis/MT, CEP 78630-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Altino Vieira de Rezende Filho**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o nº. 106.817.953-87 e no RG nº. 604.91-2/SSP-GO, residente a rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro lado a como CONTRATADA a empresa **Auto Posto Bela Vista Ltda/ME**, inscrita no CNPJ sob o número 03.686.744/0001-08, sediada em Campinópolis/MT, na Rua Vereador Amélio Ribeiro, 1210 – saída para nova Xavantina/MT. CEP. 78.630-000, representada neste ato por seu sócio administrador o senhor **Elias Borges Macena**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no C.P.F. sob. o numero 329.221.751-20, e no RG nº 405.821-SSP/MT, residente em Campinópolis, na Rua Vereador Amélio Ribeiro s/nº, Centro, CEP. 78.630-000, pactuam o presente contrato em conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a aquisição de Combustível abaixo especificados os quais serão destinados ao abastecimento da frota municipal por um período de 12 meses.

Produtos:

Item	Código	Descrição do objeto	Quantidade	Und.
01	713	Álcool comum	19.000	L
02	712	Gasolina comum	19.000	L
03	711	Óleo diesel comum	224.000	L

1.2. A Ata e a proposta de preços passam a fazer parte integrante deste Termo como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo do procedimento licitatório nº 009/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2011, conforme processo de compra, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.622/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivo superveniente, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução das entregas dos materiais licitados.

4.2. Fornecer a Prefeitura Municipal de Campinópolis somente produtos de 1ª qualidade, devidamente autenticado com selo de qualidade dos órgãos controladores.

4.3. Responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal e social, bem como por todas as despesas decorrentes com possíveis danos causados a pessoas e aos veículos e maquinário devido ao uso de produto adulterado.

4.4. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes aos produtos por ela fornecidos.

4.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, transporte, e quaisquer outros encargos que incida sobre os mesmos.

4.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Campinápolis/MT, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

4.7. Manter permanentemente, durante a vigência do contrato de compra um profissional do seu quadro de funcionários com plenos poderes de decisão para os contatos diretos com a Prefeitura Municipal.

4.8. Manter regular durante a vigência deste termo contratual toda a documentação exigida para sua habilitação, apresentando-as sempre que solicitado, sob pena de retardamento de pagamento e até mesmo de rescisão do contrato.

4.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.11. A CONTRATADA não será responsável:

4.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura municipal de Campinápolis/MT, obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

5.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos.

5.1.3. Atestar a entrega dos produtos do presente ajuste por meio das Gerencias das Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 622.550,00 (Seiscentos e vinte dois mil quinhentos e cinqüenta reais)**, que é o valor total da soma dos produtos abaixo especificados, vencidos pela contratada conforme constante no mapa de apuração e registrado na Ata.

Produtos:

Item	Código	Descrição	Quant.	Und.	P. Unitário	P. Total
01	713	Álcool comum	19.000	L	2,50	47.500,00
02	712	Gasolina comum	19.000	L	3,15	59.850,00
03	711	Óleo diesel comum	224.000	L	2,30	515.200,00
Valor Total ----->						622.550,00

6.1.1. Os produtos serão destinados às secretarias solicitantes, conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Transportes						
Item	Código	Descrição	Quant.	Und.	P. Unitário	P. Total
03	711	Óleo diesel comum	200.000	L	2,30	460.000,00
Total						460.000,00

Secretaria Municipal de Saúde						
Item	Código	Descrição	Quant.	Und.	P. Unitário	P. Total
01	713	Álcool comum	11.000	L	2,50	27.500,00
02	712	Gasolina comum	15.000	L	3,15	47.250,00
03	711	Óleo diesel comum	10.000	L	2,30	23.000,00
Total						97.750,00

Gabinete do Prefeito						
Item	Código	Descrição	Quant.	Und.	P. Unitário	P. Total
01	713	Álcool comum	8.000	L	2,50	20.000,00
02	712	Gasolina comum	4.000	L	3,15	12.600,00
Total						32.600,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
Item	Código	Descrição	Quant.	Und.	P. Unitário	P. Total
03	711	Óleo diesel comum	14.000	L	2,30	32.200,00
Total						32.200,00

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega efetiva dos produtos, por Ordem Bancária para a conta-corrente informada pela empresa na sua proposta de preços.

6.2.1. Para comprovação das entregas deverá ser apresentada a requisição ou ordem de fornecimento devidamente autorizada pela Gerência da Secretaria solicitante, a qual deverá estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente, para ser atestada.

6.2.1.1. A Nota Fiscal, após atestada sua conformidade, será encaminhada a Coordenação Financeira para a efetivação do pagamento.

6.2.1.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua imediata devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Entende-se como data de pagamento a da emissão da ordem bancária para o Banco do Brasil/SA; Agencia - 3035-X; Conta Corrente n° 6366-5.

6.4. É facultado a administração solicitar da contratada a apresentação dos documentos abaixo para a efetivação dos pagamentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal ou pelo INSS);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- f) Alvará – Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pelo Município;
- g) Comprovante de Cadastro na ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- h) Cópia do CPF do (s) proprietário (s) da empresa.

6.5. A Nota Fiscal deverá discriminar nitidamente a quantidade e a destinação do produto fornecido.

6.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

6.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, observado o seguinte:

7.1.1 Para menos de imediato se houver queda nos valores dos produtos e essa queda for repassada aos fornecedores, observado sempre a legislação pertinente a época. .

7.1.2 Para mais após a o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, conforme obrigação da Lei do Pregão, observado sempre a legislação pertinente à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar este Termo, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Município de Campinápolis/MT, e ainda, incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos por motivo não aceito pelo Município de Campinápolis/MT, calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º acima	1,0	11 a 20

c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em razão de inexecução total ou parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (Dez) dias corridos contados da solicitação do fornecimento.

8.3. A sanção prevista na alínea “a”, “d” e “e” do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.6. A causa determinante da multa deverá ficar comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular Processo Administrativo.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os veículos da frota municipal serão abastecidos diariamente em Campinápolis, no posto indicado pela empresa vencedora, sem qualquer custo adicional ao município, de forma fracionada, nas quantidades solicitadas, mediante a apresentação de requisições emitidas pelas Gerencias das Secretarias solicitantes.

9.2. Os combustíveis deverão estar de acordo com as especificações de qualidade exigida na Legislação Brasileira, e sempre que solicitado pela Contratante a Contratada deverá apresentar certificado de qualidade dos mesmos, que deverá ser emitido por órgão controlador oficial. **(sob. pena de rescisão contratual).**

9.3. É facultado à administração a qualquer tempo durante a vigência do contrato efetuar ou solicitar teste de qualidade dos combustíveis a ela fornecidos.

9.4. Constatadas irregularidades nos produtos contratados, o município poderá:

a) se disser respeito de adulteração, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.5. É vedado a Contratada, sub-contratar no todo ou em parte o fornecimento dos produtos e ela adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, para eficácia dos atos, conforme prevê as Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados no orçamento do Município de Campinápolis/MT, para o exercício de 2011, conforme Programas de Trabalhos descritos abaixo:

Cód. Red. 288 – Dotação: 10.010.26.782-5011.2070.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes - **R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais);**

Cód. Red. 169 – Dotação: 07.010.10.301-5008.2039.3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – **R\$ 97.750,00 (Novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais);**

Cód. Red. 26 – Dotação: 02.010.04.122-5002.2003..3.3.90.30.00.00 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito – **R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais);**

Cód. Red. 94 – Dotação: 06.020.12.361-5006.2020.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Educação – **R\$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos ao Edital do Pregão nº. 006/2011 o qual foi autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, bem como à proposta comercial apresentada pela Contratada e a Ata de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro a Comarca de Campinápolis /MT.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinápolis/MT, em 01 de Junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.
Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal

Auto Posto Bela Vista Ltda – ME
Elias Borges Macena
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

CPF :

2 NOME:

CPF :